

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Entre si fazem a **CONSOLI EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.991.678/0001-05 e Inscrição Estadual 254789986 com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, km 138, na cidade de Rio do Sul, CEP: 89162-408 neste ato representado por seu titular Gerri Adriani Consoli, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como

FORNECEDOR: Enigma Sonorização Ltda, **CNPJ**: 04.605.600/0001-34 com sede a Rua Sete de Setembro, nº 185, Bairro Centro na Cidade de Agronômica – SC, neste ato representado por Adilson Andreatta, ao final assinado.

Considerando que o FORNECEDOR está disposto a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos ao CONTRATANTE, e que este está disposto a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A CONTRATANTE firma o presente contrato com o FORNECEDOR, o qual este se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços aqui acordado.

Parágrafo único – O FORNECEDOR prestará ao CONTRATANTE os seguintes serviços: Iluminação e Sonorização, conforme discriminativo abaixo:

Fornitura dia 18/03/2017

ADM. Pedagogia e Seg. do Trabalho – Uniasselvi – Ituporanga.

Local: Sede Social do Cerro Negro.

Iluminação para o grid do cenário:

- 01 grid pendurado com talhas;
- 22 canhões (iluminar mesa, formandos, tribuna e bandeira);
- 04 mini brut para plateia;
- 01 máquina de fumaça;
- 01 strobo;
- 10 moving;

Iluminação para o grid no centro do salão:

- pendurar 01 grid de 5x5, bem no centro da pista;
- 08 moving;
- 08 canhões de led (direcionados para o rebaixamento de teto);
- 01 strobo;
- 02 globos espelhados
- 01 máquina de fumaça;
- 02 mini brut;

Iluminação Cênica:

Iluminação para a passarela de vidro (colação):

*colocar 12 canhões dentro da passarela.

Iluminação para os estúdios (colação e baile):

*colocar 12 canhões na cor amarelo.

Iluminação para o hall de entrada (colação e baile):

*colocar 12 canhões na cor amarelo.

Iluminação para as laterais (colação e baile):

*colocar 12 canhões na cor âmbar, riscando as paredes.

Sonorização:

06 caixas para plateia;

01 caixa de retorno para tribuna;

A

02 caixas de retorno para formandos;
02 microfones com fio e pedestal para tribuna;
01 microfone com fio para mesa de autoridades;
01 microfone sem fio para mesa de autoridades;

CLÁUSULA II – DO VALOR

A CONTRATANTE é responsável a pagar ao FORNECEDOR a quantia de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) pelo serviço prestado, da seguinte forma: Depósito bancário: Dia 22/03/2017 - Banco do Brasil, Agência: 5404, Conta:2142.05, Favorecido: Elisete Sevegnani Andreatta.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR se compromete a:

- I - Prestar os serviços conforme descrito na CLÁUSULA I - DO OBJETO, do presente contrato.
 - II- Deverá arcar com custas relativas a serviço danoso, com defeito ou não satisfatório que possam acarretar danos morais ou materiais ao CONTRATANTE e participantes do Evento, além do ressarcimento de 100% do valor aqui acordado, bem como multa por atraso nos horários aqui estabelecidos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - III - Tratará ao Contratante com respeito e cordialidade.
 - IV - Autoriza a contratante a utilizar imagens do evento, como material de apresentação de seus trabalhos para futuros clientes, em seu Site ou em papel fotográfico.
 - V - Será responsável por quebras e danos gerados pelos seus prestadores de serviço.
- Outro sim, se compromete a não utilizar qualquer informação obtida da CONTRATANTE, ou proporcionada por ela a cerca dos trabalhos realizados, sob pena de multa da cláusula III, parágrafo II.
- VI- Fornecerá as ferramentas, material, e pessoal necessário, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária, responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.
 - VII - Será o único e exclusivo responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula Iª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.
 - VIII - Será responsável pela alimentação e demais despesas de seus colaboradores, bem como os mesmos deverão estar vestidos de acordo com a exigência legal.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- I - Repassar informações de local, horário caso haja alteração.
- II - Efetuar o pagamento da forma acordada.
- III - Tratará Fornecedor e seus colaboradores com respeito e cordialidade.

CLÁUSULA V – DA LEGITIMIDADE

Fica certo e ajustado entre as partes que a legitimidade deste instrumento será preservada em sua totalidade até mesmo se firmado através de fax-símile, desde que assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA VI – DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio do Sul, 11 de Outubro de 2016.

A

ressarcimento de 100% do valor aqui acordado, bem como multa por atraso nos horários aqui estabelecidos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - Tratará ao Contratante com respeito e cordialidade.

IV - Autoriza a contratante a utilizar imagens do evento, como material de apresentação de seus trabalhos para futuros clientes, em seu Site ou em papel fotográfico.

V - Será responsável por quebras e danos gerados pelos seus prestadores de serviço.

Outro sim, se compromete a não utilizar qualquer informação obtida da CONTRATANTE, proporcionada por ela a cerca dos trabalhos realizados, sob pena de multa da cláusula III, parágrafo II.

VI - Fornecerá as ferramentas, material, e pessoal necessário, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária, responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

VII - Será o único e exclusivo responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula Iª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

VIII - Será responsável pela alimentação e demais despesas de seus colaboradores, bem como os mesmos deverão estar vestidos de acordo com a exigência legal.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

I - Repassar informações de local, horário caso haja alteração.

II - Efetuar o pagamento da forma acordada.

III - Tratará Fornecedor e seus colaboradores com respeito e cordialidade.

CLÁUSULA V - DA LEGITIMIDADE

Fica certo e ajustado entre as partes que a legitimidade deste instrumento será preservada em sua totalidade até mesmo se firmado através de fax-símile, desde que assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA VI - DO FORO

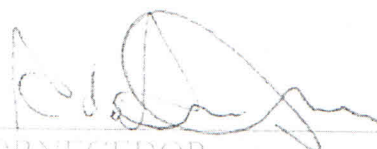
O foro deste contrato é o da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio do Sul, 11 de Outubro de 2016.

Clauff

CONTRATANTE



FORNECEDOR